



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262

de 06 de julho de 2001

“Dispõe sobre participação do Município de Botucatu no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional”

ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Botucatu integrando pessoa jurídica constituída como Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional, criados por Municípios do Estado de São Paulo, sob a denominação de Pólo Cuesta.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal, a que se refere o art. 1º, tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II. prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, capacitação, normatização, construção e conservação de equipamentos turísticos, marketing e outros serviços que venham promover o desenvolvimento do turismo regional;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Municípios;
- IV. planejar e executar políticas de melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, de modo integrado, estrategicamente sustentável, sob os aspectos ambientais, éticos, sociais e econômicos .
- V. estimular o desenvolvimento de programas permanentes de conservação e proteção do meio ambiente.

Art. 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

Art. 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Art. 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art.6º - Fica incluído no Plano Plurianual referente ao exercício de 2001, aprovado pela Lei Complementar n.º 182 de 10 de dezembro de 1997 subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta.

Art. 7º - Fica incluído igualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2001 aprovado pela Lei Complementar n.º 250, de 10 de junho de 2000, a referida subvenção constante do artigo 6º desta Lei, como segue:

Fls.1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 262
de 06 de julho de 2001

Projeto - Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta.

Objetivo - Desenvolver o Turismo Regional efetivando políticas para o melhor aproveitamento do potencial turístico dos municípios, bem como, estimulando programas de planejamento, capacitação, normatização, construção e conservação de equipamentos turísticos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte categoria econômica e classificação programática a saber:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	3.2.3.1	<i>Subvenções Sociais</i>	
11653612	262	Subvenção ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Turismo Regional - Pólo Cuesta	10.000,00

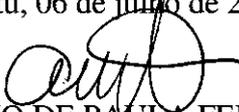
Art. 9º - O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial, até o limite de R\$10.000, 00 (dez mil reais) da seguinte categoria econômica e classificação programática abaixo especificada, constante do orçamento programado do corrente exercício como segue:

<i>Código</i>	<i>Proj/ativ.</i>	<i>Especificação</i>	<i>Valor R\$</i>
10		SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	
	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
	3.1.3.2	<i>Outros Serviços e Encargos</i>	
11653632	201	Manutenção da Unidade	10.000,00

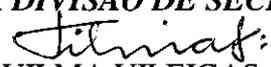
Parágrafo Único - Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados a repassar diretamente ao consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo município na Nossa Caixa Nosso Banco o valor correspondente a sua participação, respeitado o limite estabelecido no caput deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 06 de julho de 2001


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 06 de julho de 2001, 146º Ano da Fundação de Botucatu. A **CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**,


VILMA VILEIGAS